



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP: 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.332, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Altera o § 3º do Art. 1º e o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.262, de 21 de novembro de 2017 e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Ficam alterados o § 3º do Art. 1º e o Art. 3º, todos da Lei Municipal nº 1.262, de 21 de novembro de 2017, passando a vigor com as seguintes redações:

Art. 1º -

§ 3º - O valor a ser pago por hora de trabalho, para fins de participação no presente programa, é fixado em **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)**, devendo a secretaria municipal competente fazer a divulgação das frentes de trabalho e produção de relatório de acompanhamento e liquidação do serviço, para fins de repasse ao Departamento Tributário, que por sua vez irá proceder na baixa do quantum respectivo proporcional a quantidade de horas trabalhadas.

Art. 3º - Cada contribuinte poderá compensar, no máximo, o total de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** de débitos por prestação de serviços, durante a vigência da Lei Municipal nº 1.262/2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

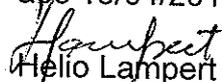
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 16 dias do mês de abril de 2019.


Alair Cemin

Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se,
aps 16/04/2019.


Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.

DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO
VISITAS DE QUINTAS-FEIRAS A SEGUNDAS



ADM 2017 A 2020

TRABALHO, HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA